

# *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: verificando sua aplicabilidade no cotidiano escolar*

*Evelyn Monari Belo*

## **Resumo**

*Este artigo tem como objetivo apresentar ao leitor a síntese de um estudo que compara a realidade de escolas do ensino fundamental, verificando as determinações da lei n.º 9394/96 e suas condições de aplicação envolvendo análise de dados teóricos e observações em campo empírico referentes a aspectos como aplicação de recursos financeiros, implementação de novas propostas pedagógicas, atuação de organismos multilaterais e formação profissional dos professores.*

**Palavras-chave:** ensino, legislação, educação

## **Abstract**

*The aim of this article is to show to the readers the synthesis of a study that compares the fundamental teaching schools reality, verifying the law's determinations # 9394/96 and their application conditions involving theoretical data analysis and observations in the empirical field concerning to features as financial resources application, implementation of new pedagogical proposals, acting of multilateral organizations and teacher's professional formation.*

**Key words:** teaching, legislation, education

O processo de tramitação da nova LDB – lei n.º 9394/96 – implica em ocorrências conflituosas, que permitem-nos a verificação de aspectos que inviabilizam sua aplicabilidade. Para a realização deste estudo, contamos com o apoio efetivo da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), e realizamos observações em escolas do ensino fundamental da rede pública municipal e estadual no período de 12 meses, sendo realizada uma sessão a cada quinze dias. Porém, não foi possível a realização de observações em escolas da rede privada. Durante este período, entrevistamos coordenadoras pedagógicas e diretoras que forneceram-nos as informações necessárias à verificação da efetiva aplicação dos dispositivos legais.

O termo “Lei de Diretrizes e Bases” foi usado pela primeira vez na Constituição Federal (CF) de 1946 e após sucessivas repetições em documentos oficiais subsequentes que originaram a LDB n.º 9394/96, que, surgindo na Câmara Federal, é produto de um processo inédito: trata-se de uma legislação sem vetos e totalmente baseada em princípios da CF de 1988.

*Contrariamente, se retomamos o processo de tramitação da antiga LDB, lei n.º 4024/61, verificamos que o parecer emitido por Gustavo Capanema aponta-nos alguns equívocos e lacunas, sobretudo no tocante a*

*palavra “diretrizes”, que é considerada enquanto portadora de amplo significado. Assim, conforme Saviani (1973, 89), “quando se pensa numa lei específica para a educação, é porque se está visando à sua sistematização e não apenas à sua institucionalização”.*

Em consonância com as linhas da política educacional do governo vigente e também com as expectativas dos empresários de ensino, o texto da nova LDB – Lei Darcy Ribeiro – foi à sanção presidencial em 20 de dezembro de 1996 e, neste sentido, mais uma vez as idéias de Saviani (1997, 129) permitem-nos um olhar aprofundado acerca das condições que caracterizam sua última versão:

*“o projeto Darcy Ribeiro, tendo agora como relator o senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB-CE) que apresentou parecer favorável, foi aprovado na Câmara de Educação do Senado com apenas três votos contrários”.*

A emergência do processo de tramitação que resultou na promulgação da nova legislação está marcada pelas características da cultura política de nosso país: prevaleceram os interesses pelos mecanismos de financiamento da educação que funcionaram como estratégias de impedimento da radicalização da democracia.

O processo de “conciliação aberta” – denominação atribuída por Florestan Fernandes – merece destaque e refere-se à necessidade de a nova LDB representar uma lei elaborada em conjunto com uma sociedade civil, democrática e também organizada. Mesmo assim, torna-se difícil acreditar em tal possibilidade quando o interesse maior representa a aceitação de propostas que estejam em correspondência com as metas e objetivos dos organismos multilaterais.

A atuação de agências financiadoras que “colaboram” com a reestruturação de países subdesenvolvidos é incontestável. Conforme Tommasi et alii (1996, 36-7):

*“o Brasil vem adotando uma série de reformas propostas pelo modelo liberal (...). O governo Fernando Henrique vem dando continuidade às reformas liberalizantes, ampliando o processo de abertura econômica, intensificando o processo de privatizações e aprovando uma série de mudanças constitucionais que abrem caminho para o aprofundamento das reformas. Muitas das mudanças em curso coincidem com as propostas do Banco, como a reforma do sistema previdenciário, a revisão do sistema tributário, a flexibilização dos monopólios, a concentração dos recursos para a educação no ensino básico, entre outras”.*

Neste sentido, agências como Banco Mundial, Bird (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) representam as forças que demandam a possibilidade de ocorrência de mudanças na estrutura econômica e, conseqüentemente, nos demais setores do país.

Verifica-se, então, que o documento de Estratégia de Assistência do Banco Mundial para o Brasil abrange dois propósitos fundamentais, sendo que o primeiro representa a elaboração de um diagnóstico do setor privado brasileiro e, o outro, a proposição de estratégias de ação do organismo em nosso país. A primeira necessidade a ser atendida corresponde à reestruturação econômica após a implantação do Plano Real: hoje, mais da metade dos empregos é caracterizada como informal, onde a adoção do câmbio fixo conduziu o país à necessidade de maior produtividade das empresas.

A iniciativa do Banco Mundial em oferecer empréstimos ao Brasil pode ser compreendida como uma

das estratégias de erradicação da pobreza e, de acordo com os documentos oficiais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (cf. Vianna Jr. et alii, 1998, 156), os setores sociais merecem destaque:

*“(...) A estratégia do Banco para empréstimos nos setores sociais tem sido a de dar prioridade ao atendimento das necessidades sociais das populações urbanas e rurais de baixa renda através de programas concebidos para melhorar tanto a qualidade como a cobertura dos serviços de educação, saúde e nutrição, abastecimento de água potável, serviços de esgoto e programa para gerar empregos. (...) No programa operacional de 1995-1997 foram identificadas as seguintes áreas prioritárias para receber apoio do Banco: (1) **educação** pré-escolar e básica ou iniciativas de complementação do nível primário com investimentos subseqüentes no nível secundário; (2) melhoria da gestão do **sistema de saúde** e suas instalações; (3) **redução da pobreza urbana** mediante o melhoramento das condições de vida e da infra-estrutura; e (4) apoio contínuo para prestação de **saneamento básico** a grupos de baixa renda e análise das possibilidades de privatização dos sistemas de abastecimento de água e esgotos”.*

Porém, torna-se necessário considerar também que o mercado global exige do indivíduo a capacidade de competir e corresponder de maneira rápida e eficiente às mudanças, para que, assim, seja possível e viável o investimento em uma produção ampla e de qualidade. No tocante ao setor educacional, as exigências não são diferentes, pois investir neste setor representa a melhor maneira de aumentar o volume de recursos destinados aos pobres e segmenta a população em dois setores:

- *os pobres*, que dispõem apenas de serviços básicos gratuitos ou subsidiados, que tendem a ser de menor qualidade; e
- *os que obtêm serviços* mais amplos através do próprio mercado, ou seja, dispõem de serviços básicos de qualidade superior.

O sucesso aparente das medidas de ajuste implantadas no Brasil satisfaz as expectativas de investimento dos organismos multilaterais e reforça o apoio que tais instituições vêm fornecendo ao processo de reforma do Estado e ao modelo de desenvolvimento do atual governo e, dentro deste contexto, a nova LDB,

visando estabelecer critérios que possibilitem a criação de um sistema de ensino, prevê um sistema nacional sob a ótica da centralização de poderes.

Entretanto, apesar de procurar “fiscalizar” a efetivação do trabalho educativo através desta centralização, garante a flexibilidade curricular, que deverá corresponder às necessidades das diferentes localidades, pois o ensino deve ser fundamentado em conteúdos mínimos (Parâmetros Curriculares Nacionais), tendo como principal meta a promoção de estudantes e a formação de cidadãos.

Considerando o título IV da nova LDB, onde é atribuída à União a “coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”, a erradicação do analfabetismo constitui a principal meta a ser atingida, expressando sua força maior na elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE).

A idéia de elaboração do PNE é bastante remota. Surge, inicialmente, com o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, de 1932, onde o Plano era entendido enquanto “instrumento de introdução da racionalidade científica no campo da educação em consonância com o ideário escolanovista”, tão evidenciado naquele momento.

O Conselho Nacional de Educação, criado pelo Decreto n.º 19.850 em 11 de abril de 1931, foi objeto de uma reorganização em 1936, instalando-se o mesmo Conselho reestruturado em 11 de abril de 1937. Assim, o Ministro da Educação Gustavo Capanema orientou os conselheiros destinados ao desempenho da tarefa de elaboração do Plano, cujo documento final foi encaminhado novamente às suas mãos em 17 de maio de 1937. Porém, em virtude da ocorrência do advento do Estado Novo naquele mesmo ano, o PNE acabou sendo deixado de lado.

A idéia central do PNE coincidia com as próprias diretrizes e bases da educação nacional. No tocante ao conteúdo, entretanto, já se afastava da idéia dos “pioneiros”, que prevalecia também na Associação Brasileira de Educação (ABE). Enquanto para os educadores o Plano era entendido como um instrumento da introdução da racionalidade científica na política educacional, para Getúlio Vargas e Gustavo Capanema o Plano era destinado a revestir de racionalidade o controle político-ideológico exercido através da política educacional. Na realidade, não ocorreu a prevista elaboração do pretendido PNE.

Ainda necessário e previsto nos artigos 214 e 215

da CF/88 e com duração plurianual, o PNE tem como meta propiciar uma educação pública, obrigatória e gratuita no que se refere ao nível de ensino fundamental.

O PNE da Sociedade, ponto de discussões e debates do II Congresso Nacional de Educação (novembro/97-MG) é contrário ao PNE determinado na nova LDB: defende a elaboração conjunta visando o atendimento das reais necessidades, fato que contraria a determinação legal, que compreende o PNE enquanto produto de projetos caracterizados como mecanicistas, onde a educação e o desenvolvimento deveriam constituir subsídios para a formação de recursos humanos e, que, no entanto, constituem “artimanhas” burocráticas não cumpridas.

A principal preocupação do PNE, que é o fornecimento de uma educação pública e de qualidade, deveria estar relacionada ao seu verdadeiro propósito: servir como referencial de atualidade diversificado, capaz de atender a todas as localidades do território nacional. Assim, seu significado seria facilmente identificado e, conseqüentemente, atingiríamos o principal objetivo: a consolidação de um instrumento democrático com o propósito de corresponder às diretrizes políticas do país.

No entanto, encontramos novamente muitas contradições.

*Saviani (1999, 4) afirma que “as medidas tomadas pelo governo (...), padecem de uma incapacidade congênita de as resolver. Isto porque a lógica que as preside as torna presas de um círculo vicioso eivado de paradoxos: as crianças pobres teriam melhor rendimento escolar se seus pais participassem mais ativamente da educação escolar dessas crianças; mas para isso eles deveriam ter um melhor e mais alto nível de instrução, precisamente o que lhes foi negado. As crianças pobres teriam êxito na escola se não precisassem trabalhar; mas elas precisam trabalhar exatamente porque são pobres”.*

Caso a situação fosse revertida, o referido instrumento tornaria válidos os preceitos da CF/88 e modificaria a situação que podemos verificar como reflexo de propostas “impensadas”: o governo brasileiro teria maior preocupação com a qualidade de ensino a ser propiciada, contrariando a atualidade em que vivemos.

Estando o governo preocupado apenas em verificar se os educandos matriculados correspondem à faixa etária

estabelecida, o aluno que encontra-se “fora da faixa” é deixado de lado, e, além disso, afirmar legalmente “capacidade de cada um” evidencia o caráter “válvula de escape” da nova legislação, que pode ser associado e interpretado como uma forma de viabilizar a exclusão do indivíduo da escola.

Vítimas de um sistema de ensino “conflituoso”, os professores encontram-se perdidos diante da situação que enfrentam atualmente: sua formação não corresponde às exigências previstas na lei, colocando em dúvida tanto sua capacidade de atuação como de aperfeiçoamento. Procurando atenuar este “desfalque” expresso nas lacunas da nova legislação, determina-se na letra da lei a existência de uma Escola Normal de nível superior. Entretanto, à Escola Normal cabe uma interpretação mínima, pois, sendo disposta de maneira “tão geral”, pode-se concluir que não há qualquer definição apropriada à sua provável existência. Se por um lado continuamos com o mesmo curso de magistério precariamente estruturado, por outro, depositamos esperanças na criação de um Curso Normal Superior, determinado no inciso III do artigo 63: “cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental”.

Assim, a grande procura pelos cursos de Licenciatura em Pedagogia ilustra a negligência atribuída à verdadeira função da Universidade, que funciona como paradigma fundamental à criação de cursos que podemos considerar “milagrosos”.

Neste sentido, afirma Niskier (1997, 243):

*“Admitida, porém, a corrente que defende o ensino superior para os docentes das séries iniciais do ensino básico, seria inadmissível que os cursos de Pedagogia continuem estruturados de forma arcaica, alimentados por uma tradição já abandonada no mundo moderno”.*

Sendo o déficit cultural uma ocorrência indiscutível em nosso país e, visando sua erradicação, surgem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s).

Enquanto o PNE tem a função de fornecer as diretrizes e bases da educação nacional e estruturar o sistema educacional que possuímos, os PCN’s contribuem com a implantação do referido Plano, assegurando a existência de uma grade curricular mínima a todo o

território nacional, tornando possível a condição de flexibilidade da nova lei.

*“Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem o primeiro nível de concretização curricular. São uma referência nacional para o ensino fundamental; estabelecem uma meta educacional para a qual devem convergir as ações políticas do Ministério da Educação e do Desporto, tais como os projetos ligados à sua competência na formação inicial e continuada de professores, à análise e compra de livros e outros materiais didáticos e à avaliação nacional. Têm como função subsidiar a elaboração ou a revisão curricular dos Estados e Municípios, dialogando com as propostas e experiências já existentes, incentivando a discussão pedagógica interna das escolas e a elaboração de projetos educativos, assim como servir de material de reflexão para a prática de professores.”*  
(Brasília, MEC/SEF, 1997, 36)

Porém, mesmo considerando tais determinações legais, verifica-se que a União desobriga-se da educação básica, estabelecendo condições para a consolidação do processo de municipalização desta etapa do ensino, além de priorizar o ensino médio e exigir a formação do professor em nível superior com o propósito de garantir a qualidade no trabalho educativo realizado.

As escolas da rede pública de ensino selecionadas para a realização de observações e entrevistas, desde o início, “abriram suas portas” à realização da pesquisa pretendida, cujo objeto de estudo compreende a verificação da aplicabilidade da nova legislação. Trata-se de escolas que serão denominadas “A” e “B”. Porém, procuramos por mais de uma escola da rede privada de ensino, onde não obtivemos a mesma recepção. Vale ressaltar que todas as escolas relacionadas situam-se a cidade de Rio Claro - S.P. .

Na escola “A” tivemos a oportunidade de observar alguns aspectos que idealizam o perfil da escola que desejamos desde movimentos como o “escolanovismo”, onde é privilegiada a integração entre escola e sociedade: desde a contribuição mensal voluntária referente à APM (Associação de Pais e Mestres) até a participação dos pais em atividades extra-classe e aulas de ginástica, esta escola caracteriza-se pela “abertura” de suas portas à comunidade, fato raro ou até mesmo impossível em outras instituições.

Em contrapartida, na escola “B”, deparamos com alunos carentes, cuja condição financeira ou mesmo de trabalho são extremamente difíceis. A orientadora pedagógica entrevistada afirmou que a implementação de novas propostas seria uma boa vertente na busca de inovações, entretanto, a falta de segurança e o medo do fracasso frente a um trabalho sem respaldo suficiente acabam comprometendo tais realizações.

*Segundo Demo (1996, 45) “(...) sendo o 1.º grau direito e dever, universalizante, é preciso assumir os parâmetros de oferta massificada. Conseqüência difícil de evitar é seu nivelamento por baixo, que em nosso país tornou-se regra. Escola pública, de modo geral, emergiu como oferta pobre, para o pobre, para que permaneça pobre. Todavia, aconteceu aí ganho importante: quase todas as crianças tem acesso a ela. É um traço fundamental, quantitativamente. Oferecer qualidade a preço de elitismo não interessa. O desafio é oferecer qualidade para todos”.*

Considerando tais colocações, verificamos que as determinações expressas referentes a educação de nível básico não representam qualquer novidade. Ao contrário, evidenciam a conquista do direito à escolarização. Mesmo assim, os dados obtidos com a aplicação das entrevistas permitem-nos verificar que a diferença entre as escolas públicas consideradas, por vezes, relaciona-se diretamente aos recursos financeiros que as instituições possuem.

As escolas da rede privada de ensino (denominadas “X” e “Y”) apresentaram resistência quanto à permissão para nossa pesquisa desde o primeiro contato estabelecido. A escola “X” funciona sob a Doutrina Católica e é dirigida por uma Congregação Religiosa feminina. Ao estabelecermos contato e explicar a necessidade de realização desta pesquisa, a resposta obtida foi negativa. A escola “Y”, ao contrário, compreende uma rede de escolas e preza pelo pré-requisito de valorização e propaganda de seu nome, que a faz muito conhecida. Mesmo assim, novamente os objetivos de realização do estudo não foram atingidos. Este fato não comprometeu a continuidade da pesquisa, entretanto, ocasionou a existência de lacunas que refletiram a impossibilidade de comparação “completa” entre as escolas visitadas no decorrer de seu desenvolvimento.

Uma conclusão prematura pode ser associada com o próprio tema deste estudo, pois, sempre que dispomos

de um instrumento legal, ocorre uma rápida e direta associação ao critério fiscalização. Assim, temendo o que poderíamos observar e interpretar na realidade encontrada, as escolas pertencentes à rede privada de ensino sempre nos negaram o acesso.

Neste contexto, verificou-se que a necessidade de se estabelecer uma lei de caráter único surge como garantia de não voltarmos a possuir cada unidade federativa com uma legislação de ensino própria, pois é assim que nosso sistema de ensino fora organizado até as Constituições anteriores. Poder-se-á, desta maneira, garantir o atendimento às peculiaridades regionais, promovendo, conseqüentemente, a democratização do espaço escolar.

Sendo a nova LDB organizada em sistemas de ensino, a União pressupõe o gerenciamento empresarial do setor educacional como forma de centralização de poderes.

Certamente, escola e educador constituem as esferas mais importantes no tocante à concretização das atividades que têm como objetivo atingir os educandos. Porém, as condições materiais determinam a qualidade do trabalho educativo realizado. Neste sentido, são válidas as considerações de Niskier (1996, 285):

*“É bom que se sublinhe que os recursos públicos assegurarão prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, isto é, do ensino fundamental”.*

Acreditamos que se tais proposições forem respeitadas, as modificações no setor educacional refletirão a possibilidade de inovações no trabalho realizado bem como de efetivação de novas determinações legais, sobretudo se forem considerados aspectos cruciais como a formação e a valorização do professor.

A importância dos recursos orçamentários reflete uma situação onde a racionalidade financeira comanda todo o processo político e, assim, o número de matrículas é fator determinante às exigências realizadas para que seja distribuída a verba aos municípios que adotarem o sistema de municipalização do ensino, também expresso na lei. No entanto, muitas prefeituras estabelecem o novo “contrato” e, desatentas aos recursos que ficam retidos, surpreendem-se ao perceberem que suas receitas demonstram altos índices negativos. Algumas considerações de Monlevade (1997, 67) merecem destaque:

*“ (...) na ótica do mercado que disputa alunos pela qualidade dos serviços, a média das mensalidades das escolas privadas (...) é bem mais que o dobro de R\$25,00 que o MEC quer garantir para cada aluno das escolas públicas como mínimo. E não adianta chegar o contra-argumento que cada Estado e Município teria outros recursos além do Fundo porque sabemos que a demanda de educação infantil e de jovens e adultos e de ensino médio – sem contar a de educação profissional e ensino superior – são mais crescentes que as do ensino fundamental de sete a catorze anos e, portanto, tendem a consumir qualquer aumento de arrecadação. Faltou coragem e compromisso do governo federal em colocar dinheiro novo na educação fundamental ao mesmo tempo que exigisse (...) a rigorosa aplicação das verbas estaduais e municipais (...). Se não atingirmos nesse momento 8% do PIB em investimento na educação pública (básica e superior) não temos condições de avançar numa escolarização de qualidade que nos prepare para a competitividade do mundo globalizado”.*

Para, finalmente, aludirmos sobre a eficácia da nova LDB, basta considerarmos o tempo de duração de seu processo de tramitação: oito anos.

A apreciação da nova legislação educacional oferece-nos oportunidade de identificar a presença do caráter flexibilidade: refere-se não apenas à adequação de propostas pedagógicas aplicadas mas, também, às idéias manifestadas durante o processo de elaboração dos ideais expressos na nova lei.

O déficit histórico que possuímos garantiu também a consolidação de um sistema nacional de ensino incompatível com a realidade brasileira, tornando-o desvalorizado.

Compreendendo que a formação dos profissionais da educação em nível superior é uma das principais exigências da nova LDB, tal fato pouco pode modificar a situação, pois continuam existindo cursos de qualidade duvidosa que garantem a permanência de paradigmas ultrapassados para as versões de qualidade e conhecimento presentes na atualidade.

Pensar que a formação em nível superior pode sanar a deficiência expressa no setor educacional também pode

assumir outro parâmetro: se esta formação compreender a participação do professor em instituições conceituadas e reconhecidas como as universidades públicas, e, após o cultivo do hábito de produção do conhecimento via pesquisa este mesmo profissional possuir interesse em melhorar o que vem realizando, certamente a qualidade assumirá características condizentes com a pretensão legal que possuímos. Caso contrário, todos os esforços foram desperdiçados.

O enfraquecimento dos Estados Nacionais, resultado do processo de globalização mundial, emerge em nosso país com grande destaque ao mesmo tempo em que é implantada a nova lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a intencionalidade como característica que determina tanto a representatividade quanto a aplicabilidade de um lei, é possível verificar que as pretensões da nova LDB relacionam-se diretamente às pretensões do atual governo, onde nem sempre as medidas adotadas podem ser associadas às necessidades expressas pela população brasileira.

Se a nova LDB respeitasse os princípios expressos na CF/88, que foram os principais referenciais para sua elaboração, possuiríamos um sistema de ensino que, além de respeitar a individualidade do aluno, contribuiria muito com a formação de uma sociedade mais justa.

A inexistência de intencionalidade em âmbito geral propicia o fracasso como resultado da aplicação das novas propostas e, assim, permite-nos também compreender a nova LDB muito distante do conceito de eficácia, pois, para ser eficaz, é necessário que a legislação expresse os diferentes fatores que perpassam a complexa estrutura social.

A intencionalidade não deveria estar presente apenas em uma determinação ou outra, e, sim, manifestar-se claramente entre objetivos reais e proclamados, ratificando as diferentes pretensões e, conseqüentemente, possibilitando a viabilização das novas propostas.

É possível constatar que propostas como os Parâmetros Curriculares Nacionais muito têm a contribuir com as transformações que tanto necessitamos, entretanto, vale ressaltar que não obteremos muitos resultados se, como as entrelinhas da legislação permitem-nos, ignorarmos as reais condições de aplicabilidade da lei.

Além de ser uma legislação sem vetos, a nova LDB

é tão flexível que acaba comprometendo bons resultados no momento de sua aplicação.

Quando visitamos as escolas foi possível verificar que a seriedade é condição indispensável no trabalho pedagógico, e, ainda, que a valorização do conhecimento do aluno e do contexto cultural em que está inserido é o “pano de fundo” para que possamos alcançar a qualidade no trabalho realizado. Porém, embora possam existir discordâncias entre as determinações legais e a disposição do conteúdo mínimo expresso nas novas propostas, é preciso conscientizar os profissionais da educação para que a transformação ocasionada através das reformas seja real e concreta.

Para que uma lei seja eficaz, a aplicação de suas determinações torna-se requisito indispensável, fato que tornou-se perceptível ao longo da realização desta pesquisa.

A aplicabilidade da nova lei no cotidiano escolar tem a capacidade de assegurar condições mínimas de melhoria, que, se forem refletidas na superação do déficit cultural que vem caracterizando ao longo do tempo a educação brasileira como fracassada, promoverá a efetiva aplicação dos investimentos em educação além de garantir o abandono das lacunas que perpassam suas entrelinhas.

Compreendemos por aplicabilidade de uma lei a capacidade de assegurar aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres. Exercer os direitos implica, sobretudo, a formação de indivíduos críticos, ativos e participantes. Acreditamos que estes objetivos são, indiscutivelmente, frutos de um trabalho sério e “competente”, correspondentes a um sistema de ensino que atenda estas exigências. Se exercer os deveres significa lutar com consciência crítica, a compreensão da realidade e da sociedade na qual estamos inseridos leva-nos a refletir que a partir do momento em que descobrimos o que realmente queremos, teremos a possibilidade de defendermos novos ideais.

Enfim, a nova LDB representa novas esperanças e rumos ao sistema educacional brasileiro, sendo que a flexibilidade curricular pode ser compreendida como a principal arma dos educadores para a consolidação de sua aplicabilidade.

## Referências bibliográficas

- CNTE. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Cadernos de Educação, Ano II, n.º 2, 2.ª edição, março, 1997.
- DEMO, P. *Desafios modernos da educação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.
- MONLEVADE, J. *Educação pública no Brasil: contos & descontos*. Ceilândia, DF: Idéia Editora, 1997.
- NISKIER, A. *LDB: a nova lei da educação*. Rio de Janeiro: Consultor, 1997.
- PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS. *Introdução aos parâmetros curriculares nacionais*. Secretaria da Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.
- SAVIANI, D. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. São Paulo: Cortez editora / Autores Associados, 1973.
- \_\_\_\_\_. *A nova lei da educação*. Campinas: Autores Associados, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Da nova LDB ao novo plano nacional de educação: por uma outra política educacional*. Campinas: Autores Associados, 1999.
- TOMMASI, L.; WARDE, M. J.; HADDAD, S. (orgs.). *O Banco Mundial e as políticas educacionais*. São Paulo: Cortez, 1996.
- VIANNA Jr., A. (org.) . *A estratégia dos bancos multilaterais para o Brasil*. Brasília: Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais, 1998.

Rec. 08/03/2001 - Aprov. 06/08/2001

---

Evelyn Monari Belo é licenciada em Pedagogia, pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Instituto de Biociências - Campus Rio Claro - S.P. Aluna do Curso de Especialização “Alfabetização” no Departamento de Educação – IB. Estagiária em Especialização no Departamento de Geografia – IGCE, sob orientação do Prof. Dr. Fadel David Antonio Filho.

Correspondência:

Rua 11 BNH, 278. Vila Elizabeth.

CEP.: 13504-160 Rio Claro - S.P.

Fones: (0xx19) 523-6816 / 533-6195

E-mail: emb@express-rc.com.br

---